

RESOLUÇÃO 042/2020 – ARSETE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre revogação do art. 8º, da Resolução nº 041/2020-ARSETE, para implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto em relação à tarifa de água, homologado na Resolução nº 026/2018-ARSETE, como específica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme Processo nº 00055.000522/2020-86 – SEI/ARSETE, e:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 26–ARSETE, de 02 de outubro de 2018, homologou a implantação do escalonamento tarifário de esgoto em relação à tarifa de água (paridade), na zona urbana de Teresina, mantendo-se os percentuais constantes do Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do Edital Licitatório, alterando-se os prazos originais para ajustar a vigência do Contrato, com aplicação do terceiro e último nível (100%) em julho de 2020;

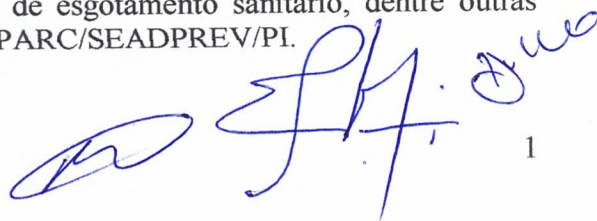
CONSIDERANDO que a pandemia, ocasionada pela disseminação da COVID-19, levou as autoridades governamentais a editarem normas com regras de regência aos serviços essenciais, em especial a decretação do “Estado de Calamidade Pública”, suspensão temporária de: reajustes tarifários, revisões contratuais e abastecimento de água por inadimplência, dentre outras limitações;

CONSIDERANDO que o isolamento social para conter o avanço da COVID-19 motivou a edição dessas normas nos três níveis de governo, ocasionando o boqueio total das atividades econômicas, descapitalizando as pessoas inclusive para o sustento pessoal;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ARSETE, através da Reunião Extraordinária (VIRTUAL – Processo nº 00055.000206/2020-82 – SEI/ARSETE), em sintonia com as normas governamentais editadas, tendo por base suas atribuições legais de regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, editou a Resolução nº 041/2020-ARSETE (DOM Nº 2.772/2020), a qual consta no art. 8º (e seus parágrafos) a suspensão temporária da implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto, zona urbana do Município de Teresina;

CONSIDERANDO edições de decretos estaduais e municipais estabelecendo regras para a retomada das atividades econômicas, observando-se normas de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento social em Teresina, permitindo inclusive funcionamento do comércio em geral;

CONSIDERANDO que a permanência do bloqueio regulatório da implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto, zona urbana de Teresina, continuará gerando desequilíbrio econômico contratual, ocasionando a suspensão obrigacional da SUBCONCESSIONÁRIA em atender as metas de investimentos, indicadores, qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dentre outras limitações, nos termos do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI.



RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 8º, e os §§ 1º e 2º, da Resolução nº 041/2020-ARSETE, tendo em vista que a revogação não está submetida aos efeitos do Decreto Municipal nº 19.658/2020 (DOM Nº 2.750), bem como demais normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. A deliberação regulatória contida no *caput* tem por objetivo evitar grave impacto nas obrigações contratuais, com prejuízos à melhoria dos sistemas de água e esgoto pela suspensão dos investimentos, descumprimento das metas de desempenho na prestação dos serviços, dentre outras deficiências para cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 2º A implantação do terceiro e último nível do estacionamento tarifário de esgoto (paridade com a tarifa de água), na zona urbana de Teresina, observará o disposto no art. 39, Lei nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 3º O lapso temporal entre a data de implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto e aquele definido no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 026/2018 – ARSETE poderá ser considerado desequilíbrio contratual, em âmbito de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 4º O prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, deverá divulgar a implantação da paridade das tarifas de água e de esgoto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à efetiva cobrança nas faturas dos serviços.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

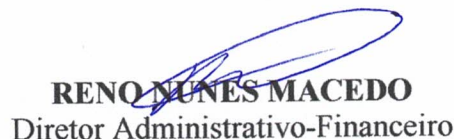
Teresina, PI, ____ de dezembro de 2020.



EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente



DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Diretor Técnico



RENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

blica e de sua execução. Deste modo, registra-se a conclusão da obra de drenagem e o atendimento ao TAC n. 003/2020.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 397/2019.

Revigora, *ex-officio*, os prazos originais de vigência e de execução (31/08/2019) do Contrato nº 397/2019, cujo objetivo é a implementação do projeto cultural IDENTIDADE E MEMÓRIA (LEI A. TITO FILHO), área literatura, de autoria de Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz, e os prorrogam de 01/09/2020 a 28/02/2021, ou até ulterior deliberação. Teresina (PI), 28 de julho de 2020. Luís Carlos Martins Alves, Presidente da FMC.

VENCEDORES DO CONCURSO “NOVOS AUTORES – EDIÇÃO 2020”.

FICÇÃO: 1º - (A) Margem - Allison Matheus Soares Sousa Carvalho, contato (86) 99838890; 2º - Qual Fogueira de São João - Isac Torres Dos Santos, contato (86) 994022041. CONTO: 1º Devaneio - Tarciona de Melo Ribeiro, contato (86) 999830575; 2º Contos Valvuladamente - Cristiany Vasconcelos Brandão, contato (86) 995094604. POESIA: 1º O Exercício do Nada - Geovane Fernandes Monteiro, contato (86) 995828136; 2º Mana e outros poemas - Pedro Henrique Lopes Araújo, contato (86) 995440540. LITERATURA INFANTIL: 1º Historia de Pescador - Eriane de Araújo Dantas, contato (86) 981391550 / 981435799; 2º A vida é o que é - Luciano de Melo Sousa, contato (86) 999935687; 3º As meninas do Rio - Calos Nathan Sousa Soares, contato (86) 995836962. TEATRO: Não houve nenhum texto classificado. PESQUISA HISTÓRICA: Não houve inscritos. Teresina, 23 de dezembro de 2020. Luís Carlos Martins Alves, Presidente da FMC.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

PORTARIA Nº 51/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020. O

SUPERINTENDENTE da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 2.620, de 26 de dezembro de 1997, que cria a STRANS e dá outras providências. CONSIDERANDO o que estabelece a lei Nº 2620 de 26/12/1997 que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; CONSIDERANDO o que estabelece o CONTRATO Nº 02/2020 - STRANS firmado com a EMPRESAL. H. L. DE ASSIS & CIA LTDA. - ME (SERVI FOOD), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, COQUETEL E ALMOÇO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS NA CIDADE DE TERESINA; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências quanto na execução das atividades previstas no citado contrato, RESOLVE: Art. 1º Nomear os (a) servidores (a) abaixo relacionados para, sob coordenação do primeiro, constituir comissão que deverá acompanhar, fiscalizar e estabelecer

providências sobre a prestação de serviços pela empresa contratada, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.00588/2019-SEMA. ESDRAS DANTAS FREITAS JOSÉ FÁBIO DE SOUSA ROCHA Art. 2º Compete a Comissão adotar todas as providências necessárias para a realização dos trabalhos durante a vigência do contrato. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Weldon Alves Bandeira da Silva (Superintendente) STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito Documento assinado eletronicamente por Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, em 22/12/2020, às 11:53, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08 REFERENTE AO

CONTRATO Nº 07/2018 - STRANS. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02494/2017 - STRANS E AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.011060/2020-28. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. CONTRATADA: C.T. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. OBJETO: CONSTRUÇÕES DOS CORREDORES EXCLUSIVOS SEGREGADOS DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE TERESINA E FAIXA EXCLUSIVA – NORTE I. PRAZO: FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS PARA VIGÊNCIA, COM INÍCIO EM 28/12/2020 E TÉRMINO EM 27/03/2021. DATA DE ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. MAERCIO PEREIRA VASCONCELOS, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO

CONTRATO Nº 24/2019 - STRANS. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.01452/2019 - STRANS E AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.009981/2020-61. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. CONTRATADA: IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA. - ME (IMEDIATO). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A POSSIBILIDADE DE DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO E DAS ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DO SISTEMA INTEGRA (LOTE I). PRAZO: FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) DIAS PARA VIGÊNCIA, COM INÍCIO EM 28/11/2020 E TÉRMINO EM 28/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. ROGÉRIO LEMOS PEREIRA, ÉRIO LEMOS PEREIRA, PELA CONTRATADA.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO 042/2020 – ARSETE, DE 22 DE DEZEMBRO

DE 2020. Dispõe sobre revogação do art. 8º, da Resolução nº 041/2020-ARSETE, para implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto em relação à tarifa de água, homologado na Resolução nº 026/2018-ARSETE, como específica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma

de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme Processo nº 00055.000522/2020-86 – SEI/ARSETE, e: CONSIDERANDO que a Resolução nº 26–ARSETE, de 02 de outubro de 2018, homologou a implantação do escalonamento tarifário de esgoto em relação à tarifa de água (paridade), na zona urbana de Teresina, mantendo-se os percentuais constantes do Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do Edital Licitatório, alterando-se os prazos originais para ajustar a vigência do Contrato, com aplicação do terceiro e último nível (100%) em julho de 2020; CONSIDERANDO que a pandemia, ocasionada pela disseminação da COVID-19, levou as autoridades governamentais a editarem normas com regras de regência aos serviços essenciais, em especial a decretação do “Estado de Calamidade Pública”, suspensão temporária de: reajustes tarifários, revisões contratuais e abastecimento de água por inadimplência, dentre outras limitações; CONSIDERANDO que o isolamento social para conter o avanço da COVID-19 motivou a edição dessas normas nos três níveis de governo, ocasionando o boqueio total das atividades econômicas, descapitalizando as pessoas inclusive para o sustento pessoal; CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ARSETE, através da Reunião Extraordinária (VIRTUAL – Processo nº 00055.000206/2020-82 – SEI/ARSETE), em sintonia com as normas governamentais editadas, tendo por base suas atribuições legais de regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, editou a Resolução nº 041/2020-ARSETE (DOM Nº 2.772/2020), a qual consta no art. 8º (e seus parágrafos) a suspensão temporária da implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto, zona urbana do Município de Teresina; CONSIDERANDO edições de decretos estaduais e municipais estabelecendo regras para a retomada das atividades econômicas, observando-se normas de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento social em Teresina, permitindo inclusive funcionamento do comércio em geral; CONSIDERANDO que a permanência do bloqueio regulatório da implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto, zona urbana de Teresina, continuará gerando desequilíbrio econômico contratual, ocasionando a suspensão obrigacional da SUBCONCESSIONÁRIA em atender as metas de investimentos, indicadores, qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dentre outras limitações, nos termos do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, RESOLVE: Art. 1º Revogar o art. 8º, e os §§ 1º e 2º, da Resolução nº 041/2020-ARSETE, tendo em vista que a revogação não está submetida aos efeitos do Decreto Municipal nº 19.658/2020 (DOM Nº 2.750), bem como demais normas legais e regulamentares. Parágrafo único. A deliberação regulatória contida no caput tem por objetivo evitar grave impacto nas obrigações contratuais, com prejuízos à melhoria dos sistemas de água e esgoto pela suspensão dos investimentos, descumprimento das metas de desempenho na prestação dos serviços, dentre outras deficiências para cumprimento das obrigações contratuais. Art. 2º A implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto (paridade com a tarifa de água), na zona urbana de Teresina, observará o disposto no art. 39, Lei nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 3º O lapso temporal entre a data de implantação do

terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto e aquele definido no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 026/2018 – ARSETE poderá ser considerado desequilíbrio contratual, em âmbito de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Art. 4º O prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, deverá divulgar a implantação da paridade das tarifas de água e de esgoto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à efetiva cobrança nas faturas dos serviços. Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Teresina, PI, 22 de dezembro de 2020. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008 E DECRETO Nº 16.977 DE 21/06/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. Modalidade: Dispensa de Licitação. Em 18/08/2020, a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, com sede à Rua Firmino Pires, 379 centro, em Teresina. CNPJ: 41.263.013/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Ronney Wellington Marques Lustosa, CPF nº 343.015.503-72, torna pública a prorrogação da estagiária Rebecca Pinto Nievinski, CPF Nº 013.039.093-32, aluna regularmente matriculada no curso de Enfermagem do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO - UNIFSA, CNPJ:34.965.491/0001-27. O aditivo terá início em 18/08/2020 e término em 18/02/2021, com duração de 06 (SEIS) meses, não mais podendo ser prorrogado. Assinam, pela PRODATER, Ronney Wellington Marques Lustosa, e pelo UNIFSA, Raniery Benigno de Abreu.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008 E DECRETO Nº 16.977 DE 21/06/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. Modalidade: Dispensa de Licitação. Em 26/08/2020, a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, com sede à Rua Firmino Pires, 379 centro, em Teresina. CNPJ: 41.263.013/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Ronney Wellington Marques Lustosa, CPF nº 343.015.503-72, torna pública a prorrogação da estagiário João Gabriel Alves Moura, CPF Nº: 084.319.633-52, aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI de CNPJ: 41.263.831/0001-33. O aditivo terá início em 26/08/2020 e término em 26/02/2021, com duração de 06 (SEIS) meses, não mais podendo ser prorrogado. Assinam, pela PRODATER, Ronney Wellington Marques Lustosa e, pela UESPI, Sara Alves Henriques.